

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2023, CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, VISANDO À AQUISIÇÃO VEÍCULOS 0KM (SEDAN, MINIBUS/VAN, MICRO-ÔNIBUS E MOTOCICLETAS), PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE GONZAGA.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Os produtos que integram o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11	VEÍCULO LEVE AUTOMOTOR DE PASSAGEIROS TIPO MOTOCICLETA - MODELO III UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ANO DE FABRICAÇÃO 2022 OU 2023; ANO MODELO 2023; ZERO KM; FABRICAÇÃO NACIONAL, MERCOSULOU MÉXICO; PINTURA DE COR SÓLIDA (DEFINIDO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍPIO SOLICITAN-TE); CAPACIDADE PARA 2 PESSOAS; GASOLINA OU FLEX TIPO: OHC, MONOCILÍNDRICO 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR; CILINDRADA: MÍNIMA DE 160 CC; POTÊNCIA MÁXIMA: 14,5 CV A 8.500 RPM; TORQUE MÁXIMO: 1,46 KGF.M A 5.500 RPM; TRANSMISSÃO: 5 VELOCIDADES; SISTEMA DE PARTIDA: ELÉTRICO; COMBUSTÍVEL: GASOLIN E/OU ETANOL. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO ELETRÔNICA; CHASSIS TIPO BERÇO SEMI DUPLO SUSPENSÃO DIANTEIRA/CURSO: GARFO TELESCÓPICO; SUSPENSÃO TRASEIRA/CURSO: MONO SHOCK; FREIO DIANTEIRO/DIÂMETRO: A DISCO / 240 MM FREIO TRASEIRO/DIÂMETRO: A DISCO / 220 MM PNEU DIANTEIRO: 90/90 -19M/C PNEU TRASEIRO: 110/90 -17M/C IGNIÇÃO: ELETRÔNICA BATERIA: 12V - 4 AH FAROL: 35/35W TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 12,0 LITROS ÓLEO DO MOTOR: 1,2 LITRO DISTÂNCIA MÍNIMA DO SOLO: 247 MM; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. OS VEÍCULOS DEVERÃO SER ENTREGUES EMPLACADOS E LICENCIADOS EM NOME DO MUNICÍPIO SOLICITANTE.	03	Honda	BROS 160	RS 24.500,00	RS 73.500,00
					Total RS 73.500,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. Endereço de entrega: Avenida Presidente Kennedy, 170, Centro, Gonzaga/MG, salvo quando for previamente determinado local diverso.

2.2. As entregas deverão ser efetuadas de segundas às sextas-feiras, exceto feriados, no horário das 09h às 17h.

2.3. Prazo de entrega: Os veículos adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data de recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho/Ordem de Entrega a ser expedida pelo CONTRATANTE, ou outro prazo previamente transacionado entre as partes ou requerido pela contratante e devidamente justificado.

2.4. Toda a entrega deverá ter prévia programação de data e hora.

2.5. O veículo deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal de fornecimento.

2.6. Os fornecedores que efetivarem a entrega através de transportadoras deverão intermediar a exigência contida no item 2.1. entre a empresa terceirizada para a entrega e o Município de Gonzaga.

3. UNIDADE REQUISITANTE

3.1. Secretaria Municipal de Transporte.

4. VALOR DA AQUISIÇÃO

4.1. A presente aquisição será de **R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais)**, junto a empresa **GRANKAI COMERCIO ATACADISTA LTDA.**

5. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. Quanto à garantia e a assistência técnica deverão ser observadas as normas previstas no Termo de Referência do procedimento licitatório nº 526/2023, sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2023, instaurado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, o qual foi aderido por essa municipalidade.

6. JUSTIFICATIVA

6.1. Justificamos a necessidade da aquisição de veículo para uso da Secretaria Municipal de Transporte, haja vista que é essencial à continuidade da prestação dos serviços cotidianos à população do Município de Gonzaga. O veículo solicitado destina-se a realizar os deslocamentos necessários para prestação de serviço na zona rural.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. A vigência contratual será, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, até o final do exercício financeiro em curso, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

7.2. O prazo de fornecimento deverá ser imediato, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento/Requisição, pela empresa contratada, nos horários e locais estabelecidos pela(s) Unidade(s) Requisitante(s).

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas para contratação deste objeto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Processo Administrativo, informadas pelo setor responsável, no ato de geração do(s) respectivo(s) contrato(s) administrativo(s), mediante prévia consulta, de acordo com os valores ofertados e a demandas específicas.

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 8.666/1993

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução de futura contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a possível vantagem dos preços registrados em Ata.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 cometer fraude fiscal;
- 13.1.6 não manter a proposta.

13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2 multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 13.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos casos de formalização de contrato a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A vigência contratual será contada a partir da data do extrato publicado no Diário Oficial do Estado

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

15.2. Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

18 de julho de 2024.

Aquiles Gonçalves Dias
Secretário Municipal de Transporte